ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 453/PMC/93

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 441/PMC/93 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÀRIA POR TRABALHO EXTRAORDINÀRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei nº 441/PMC/93 - Autoriza o POder Executivo Municipal a conceder gratificação temporária por trabalho extraordinário, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação de que trata' o artigo anterior, será concedida no mês de outubro, novembro e dezembro do corrente ano".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 09 de dezembro de 1.993

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico